



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-8300
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.381, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

(Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Dirce Reis, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e orientam a organização, o financiamento e o planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas ao desenvolvimento integral, à ampliação progressiva da jornada e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, relativas à ampliação de matrículas em tempo integral e às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico da política local, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 6/2026 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituem os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, relativa à destinação de recursos do Fundeb para criação de matrículas em tempo integral e ao planejamento da expansão;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 3 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6 referente à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Dirce Reis e a necessidade de compatibilização progressiva das metas locais com as diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral exige expansão planejada, qualidade pedagógica, equidade, inclusão, infraestrutura adequada, profissionais suficientes, sustentabilidade financeira, participação social e monitoramento permanente;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação do Município de Dirce Reis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Dirce Reis, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, constante do Anexo II, como instrumento de planejamento da ampliação progressiva, qualificada, equitativa e financeiramente sustentável da oferta.

Art. 3º. A Política e o Plano de Expansão orientarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a organização das unidades escolares, os Projetos Político-Pedagógicos, os Regimentos Escolares, a organização curricular, a formação dos profissionais, os investimentos em infraestrutura, o planejamento orçamentário e o monitoramento da oferta.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará programação anual de execução do Plano de Expansão, contendo, no mínimo, a previsão de matrículas, as unidades e etapas envolvidas, as ações necessárias, os responsáveis, os recursos estimados e os indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. A programação anual poderá ser ajustada por ato da Secretaria Municipal de Educação, desde que respeitados os princípios, metas, critérios de equidade e compromissos definidos neste Decreto e no Plano de Expansão.

Art. 5º. A implementação da Política e do Plano de Expansão será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições do CACS-Fundeb, dos órgãos de controle e das demais instâncias de participação social.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 4 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas e orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias do orçamento municipal e por outras fontes legalmente admitidas.

Art. 8º. O Plano Municipal de Expansão, constante do Anexo II, terá horizonte de planejamento de dez anos, com linha de base identificada, metas e indicadores separados para creche, pré-escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, observada a realidade da rede municipal.

§ 1º. O Plano estabelecerá marcos temporais de acompanhamento, no mínimo bianuais, e preverá avaliação intermediária ao final do primeiro quinquênio, cujos resultados orientarão a revisão das metas e ações do segundo quinquênio.

§ 2º. As metas quantitativas de expansão deverão indicar o ano-base, o denominador utilizado, o número de matrículas por etapa e jornada, a metodologia de cálculo e a distinção entre dados realizados e projeções.

§ 3º. A ampliação da oferta dependerá de diagnóstico de demanda, condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, disponibilidade de profissionais e compatibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo do cumprimento das normas nacionais aplicáveis.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 28 de outubro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente, na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 5 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE DIRCE REIS

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é política pública educacional de caráter permanente, destinada a ampliar oportunidades educativas e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral compreende a formação do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, cidadã e política, articulando aprendizagem, convivência, participação, cuidado, proteção e acesso a diferentes experiências educativas.

Art. 3º Considera-se educação em tempo integral a oferta regular em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. No Município de Dirce Reis, a oferta atualmente organizada em jornada integral concentra-se na Educação Infantil, com atendimento das 7h às 14h, totalizando 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais. O Ensino Fundamental – Anos Iniciais funciona atualmente em jornada parcial, das 7h às 12h20, e sua eventual ampliação dependerá de planejamento específico, diagnóstico de demanda, adequação da infraestrutura, disponibilidade de profissionais e previsão orçamentária, conforme o Plano Municipal de Expansão.

Art. 4º A ampliação da jornada somente se caracteriza como Educação Integral em Tempo Integral quando integrada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às finalidades formativas da escola, devendo superar a lógica de simples ocupação do tempo ou de separação rígida entre turno e contraturno.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios desta Política:

- I – educação como direito e compromisso público permanente;
- II – formação integral e centralidade do estudante;
- III – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- IV – qualidade social e justiça curricular;
- V – acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VI – gestão democrática, escuta e participação social;
- VII – integração curricular e intencionalidade pedagógica;
- VIII – valorização e formação dos profissionais da educação;

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 6 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



- IX – articulação entre escola, famílias, comunidade e território;
- X – intersetorialidade e proteção integral;
- XI – redução das desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- XII – monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, de forma planejada e sustentável;
- II – qualificar a jornada ampliada por meio de currículo integrado e experiências educativas diversificadas;
- III – fortalecer alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- IV – ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de participação cidadã;
- V – reduzir desigualdades e priorizar estudantes e territórios com maior necessidade de proteção e oportunidades educacionais;
- VI – garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;
- VII – dimensionar e desenvolver os profissionais necessários à oferta;
- VIII – articular políticas e equipamentos públicos do território;
- IX – instituir processos regulares de diagnóstico, autoavaliação, monitoramento e replanejamento;
- X – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III – DAS DIMENSÕES DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 7º A implementação da Política observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizados nas seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso e permanência com equidade;
 - II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
 - III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
 - IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
 - V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
 - VI – monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
- Parágrafo único. As seis dimensões deverão orientar o diagnóstico municipal, o Plano de Expansão, a programação anual, os processos de autoavaliação e os relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 7 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 8º A expansão da oferta observará demanda educacional, condições da rede e critérios de equidade, com prioridade para territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade ou desigualdade.

Art. 9º Para a definição das prioridades poderão ser considerados, de forma combinada, dados de demanda, vulnerabilidade socioeconômica, desigualdade territorial, frequência, fluxo, aprendizagem, público da Educação Especial, defasagem idade-ano, continuidade da trajetória escolar, disponibilidade de profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte e demais indicadores relevantes.

§ 1º É vedada a utilização de desempenho acadêmico como critério seletivo para ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A distribuição das matrículas deverá ser acompanhada para evitar concentração da oferta em grupos ou territórios socialmente favorecidos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá busca ativa, acompanhamento da frequência e outras ações destinadas à permanência e à participação dos estudantes.

CAPÍTULO V – DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. A jornada em tempo integral deverá ser organizada, preferencialmente em turno único, respeitadas as características das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal.

Art. 12. O currículo deverá articular a Base Nacional Comum Curricular, o currículo municipal, os componentes curriculares, a parte diversificada, projetos, práticas e experiências educativas do território, assegurando coerência entre todos os tempos da jornada.

Art. 13. As atividades da jornada integral deverão possuir intencionalidade pedagógica, integrar o Projeto Político-Pedagógico e promover experiências de estudo, investigação, criação, cultura, arte, esporte, tecnologia, convivência, participação, alimentação, movimento e descanso, conforme a faixa etária.

Art. 14. Na Educação Infantil serão preservados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, o cuidar e educar de forma indissociável e as necessidades de repouso, alimentação, higiene, movimento e convivência.

Art. 15. No Ensino Fundamental serão priorizadas a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens, a alfabetização, a recomposição quando necessária,

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 8 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



a leitura, a matemática, a cultura, as artes, as práticas corporais, a ciência, a tecnologia, a cidadania, a sustentabilidade e o protagonismo estudantil.

Art. 16. A avaliação deverá contemplar aprendizagem e desenvolvimento integral, utilizando informações pedagógicas para orientar intervenções, acompanhamento e replanejamento.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 17. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados acessibilidade, recursos, serviços, apoios e estratégias que viabilizem participação plena na jornada integral, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado e demais serviços necessários.

Art. 18. A organização da oferta deverá respeitar a proteção integral de crianças e adolescentes, com protocolos de cuidado, segurança, convivência, prevenção de violências e articulação com a rede de proteção.

CAPÍTULO VII – DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 19. A Política reconhecerá o território como espaço educativo, podendo integrar ao percurso formativo bibliotecas, equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos, de saúde, assistência social e outros espaços públicos ou comunitários, desde que haja planejamento pedagógico, segurança e acessibilidade.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e proteção à criança e ao adolescente, entre outras relacionadas ao desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VIII – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 21. A ampliação da oferta deverá ser acompanhada do dimensionamento dos profissionais necessários ao funcionamento e à qualidade da jornada integral, observada a legislação municipal de pessoal.

Art. 22. A formação continuada da rede incluirá fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, planejamento, metodologias, avaliação, inclusão, equidade, relações étnico-raciais, gestão democrática, intersetorialidade, territórios educativos, protagonismo estudantil, proteção integral e monitoramento.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 9 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 23. As unidades com oferta em tempo integral deverão integrar os profissionais da escola em agenda formativa e de planejamento articulada à política municipal.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 24. A expansão deverá considerar previamente a suficiência e a adequação de salas e ambientes pedagógicos, cozinha e refeitório, instalações sanitárias, espaços de convivência, acessibilidade, mobiliário, recursos didáticos e tecnológicos, alimentação escolar, transporte, segurança, saneamento e profissionais.

Art. 25. As insuficiências identificadas deverão integrar a programação de investimentos e o cronograma do Plano de Expansão.

Art. 26. A alimentação escolar será adequada ao tempo ampliado de permanência, às faixas etárias e às necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Art. 27. O transporte escolar, quando necessário, será organizado de forma compatível com os horários e características da jornada integral.

CAPÍTULO X – DO FINANCIAMENTO

Art. 28. A Política será financiada com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral, transferências e programas federais e estaduais, recursos próprios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 29. Enquanto vigente a obrigação prevista no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e em sua regulamentação, o Município observará a aplicação anual mínima de 4% dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, com registro e comprovação nos sistemas oficiais pertinentes.

§ 1º A aplicação poderá envolver despesas de custeio e de capital legalmente vinculadas à criação, viabilização ou qualificação da expansão das matrículas em tempo integral.

§ 2º A expansão deverá considerar a capacidade de manutenção das matrículas criadas e sua sustentabilidade nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 30. A coordenação da Política competirá à Secretaria Municipal de Educação.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 10 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 31. A implementação observará a gestão democrática e promoverá mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias pertinentes.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Comissão ou Comitê de Educação Integral para apoiar o planejamento, a articulação intersetorial, a formação, o acompanhamento do Plano de Expansão e a análise dos resultados.

Art. 33. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão manter atualizados o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, o diagnóstico institucional e seus processos de autoavaliação, em conformidade com a política municipal e as normas nacionais.

CAPÍTULO XII – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 34. A Política será monitorada anualmente por indicadores de acesso, permanência, equidade, aprendizagem e desenvolvimento, condições de oferta, profissionais, execução financeira, participação social, intersetorialidade e implementação curricular.

Art. 35. As unidades escolares realizarão autoavaliação periódica de suas condições de oferta e das práticas de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência.

Art. 36. Os resultados do monitoramento subsidiarão a programação anual, a revisão das prioridades de expansão, a formação dos profissionais e o planejamento orçamentário.

Art. 37. O Plano de Expansão será revisto sempre que houver alteração relevante da rede, mudança das metas legais ou necessidade comprovada pelo monitoramento, sem prejuízo de sua avaliação anual e das consolidações previstas no próprio Plano.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 11 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO II

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

PERÍODO DE PLANEJAMENTO: 2027–2036

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Dirce Reis/SP

Unidade escolar de referência: EM Maria de Oliveira Denardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Documento de planejamento elaborado com base nos dados oficiais do Educacenso 2026 informados pela unidade escolar. As projeções futuras são estimativas de planejamento e não representam matrículas já realizadas.

1. Finalidade e caráter do Plano

Este Plano organiza estratégias para ampliar, de forma progressiva, equitativa e sustentável, a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Dirce Reis/SP. Reúne diagnóstico, metas e projeções, ações de viabilização, condições de oferta, financiamento, monitoramento e responsabilidades.

A execução deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano de Ações Articuladas (PAR) e aos demais instrumentos de planejamento e financiamento aplicáveis. A programação operacional será atualizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais e nas condições reais da rede.

2. Fundamentação normativa

A implementação deste Plano deverá observar, conforme a vigência e a aplicabilidade ao Sistema Municipal de Ensino, os seguintes marcos normativos:

Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214;

Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei Federal nº 14.113/2020 – regulamentação do Fundeb;

Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;

Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, conforme aplicabilidade;

Parecer CNE/CEB nº 6/2026 e Resolução CNE/CEB nº 4/2026, relativos aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, conforme vigência;

Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, conforme aplicabilidade;

Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação, conforme vigência;

Plano Municipal de Educação de Dirce Reis/SP, legislação municipal pertinente e demais normas do sistema de ensino.

Nota de validação: antes da aprovação, a Secretaria Municipal de Educação e a assessoria jurídica deverão conferir a vigência, a redação atualizada e a aplicabilidade de cada referência normativa, bem como a compatibilidade deste Plano com os atos municipais em vigor.

3. Vigência, referências e metas

O Plano abrange o período de 2027 a 2036, utilizando 2026 como linha de base oficial. O acompanhamento será anual. As projeções de 2027 a 2031 constituem o primeiro ciclo; ao final de 2031, os resultados e as condições de oferta deverão ser avaliados para revisão das metas indicativas de 2032 a 2036.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 12 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



As metas municipais deverão considerar a demanda por vagas, a capacidade física e pedagógica, a disponibilidade de profissionais, a alimentação, o transporte, a acessibilidade e a sustentabilidade financeira. Como orientação de planejamento informada pela consultoria, adota-se provisoriamente crescimento acumulado de 35% ao final do primeiro quinquênio (2031) e de 50% ao final de dez anos (2036). A aplicação desses percentuais às matrículas integrais da Educação Infantil, ou a outro universo de matrículas, depende de confirmação formal do denominador e do indicador pela consultoria, assessoria jurídica e Contabilidade/Finanças, antes da fixação como meta normativa.

Marco	Referência/entrega	Indicador e fonte
2026 – linha de base	81 matrículas integrais na Educação Infantil (40 creche; 41 pré-escola); 28 matrículas parciais no Ensino Fundamental.	Relatórios do Educacenso 2026 fornecidos pela unidade escolar.
2028 – marco bianual	Verificar evolução anual das matrículas por creche, pré-escola e Ensino Fundamental; revisar demanda e capacidade de oferta.	Censo Escolar/Educacenso, registros da SME e relatório de acompanhamento.
2030 – marco bianual	Verificar a trajetória para o marco de 2031; confirmar condições de infraestrutura, pessoal e financiamento.	Censo Escolar/Educacenso, SME, RH e Contabilidade/Finanças.
2031 – avaliação do primeiro quinquênio	Avaliar resultados reais e verificar a orientação de crescimento acumulado de 35%, após confirmação do denominador e da metodologia; revisar o segundo ciclo.	Relatório de avaliação da SME, com apreciação do CME no âmbito de suas atribuições.
2032 – marco bianual do segundo ciclo	Atualizar projeções do segundo ciclo com base na avaliação de 2031 e nas condições efetivas da rede.	Censo Escolar/Educacenso, registros da SME e relatório anual.
2034 – marco bianual	Verificar evolução das matrículas por segmento, equidade, qualidade, capacidade operacional e execução financeira.	Relatório de acompanhamento da SME, dados escolares e registros financeiros.
2036 – encerramento do decênio	Avaliar o resultado do período e verificar a orientação de crescimento acumulado de 50%, após confirmação do denominador e da metodologia.	Relatório final da SME, Censo Escolar/Educacenso e registros oficiais.

4. Diagnóstico e linha de base

Os relatórios “Relação de turma(s) da escola” do Censo Escolar 2026 – Educacenso, emitidos em 21/10/2026, registram 81 matrículas na Educação Infantil, todas em turmas integrais, com 35 horas semanais e funcionamento das 7h às 14h. O Ensino Fundamental – 1º e 2º anos – registra 28 matrículas em período parcial, com 26h40 semanais e funcionamento das 7h às 12h20.

Segmento	Matrículas 2026	Jornada	Situação
Creche	40	35 horas semanais (07h–14h)	Tempo integral
Pré-escola	41	35 horas semanais (07h–14h)	Tempo integral
Educação Infantil – total	81	35 horas semanais	Tempo integral
Ensino Fundamental – 1º ano	15	26h40 semanais (07h–12h20)	Parcial

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 13 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Ensino Fundamental – 2º ano	13	26h40 semanais (07h–12h20)	Parcial
Ensino Fundamental – total	28	26h40 semanais	Parcial
Total geral	109	—	81 integrais; 28 parciais

Fonte: relatórios de relação de turmas do Educacenso 2026 fornecidos pela unidade escolar. A soma por segmento totaliza 109 matrículas.

O diagnóstico detalhado de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e tecnológicos, disponibilidade de profissionais, segurança, frequência, aprendizagem e condições de inclusão deverá ser atualizado anualmente pela SME e pelas unidades escolares. Não foram presumidos quantitativos que não constam dos dados disponibilizados.

5. Critérios de priorização da expansão

A priorização de novas matrículas e de adequações deverá considerar, de forma articulada:

demanda manifesta e potencial por vagas, incluindo lista de espera;
territórios e estudantes expostos a maiores desigualdades e necessidades de proteção;
continuidade da trajetória escolar e necessidade de permanência em tempo integral;
capacidade física e pedagógica da unidade e investimentos necessários;
existência ou viabilidade de contratação/organização de profissionais suficientes;
capacidade de alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e organização logística;
sustentabilidade orçamentária e financeira das matrículas criadas.

A expansão deverá buscar equidade territorial e social, sem selecionar estudantes por desempenho acadêmico.

6. Programação anual da expansão

As tabelas anuais abaixo apresentam um cenário de referência para compatibilização com a orientação da consultoria: crescimento acumulado de 35% até 2031 e de 50% até 2036. Para fins exclusivamente ilustrativos, os valores numéricos foram calculados sobre a linha de base de 81 matrículas integrais da Educação Infantil em 2026, distribuídas proporcionalmente entre creche (40) e pré-escola (41). Este denominador e a metodologia ainda precisam de confirmação formal; portanto, os números são projeções indicativas e não metas normativas definitivas nem garantia de abertura de vagas. Após a validação, a SME deverá ajustar a tabela e formalizar as metas.

Ano	Creche integral (projeção)	Pré-escola integral (projeção)	EI integral total	Crescimento acumulado vs. 2026	Natureza/observação
2026	40	41	81	0%	Linha de base oficial
2027	43	44	87	7,4%	Projeção indicativa; validar metodologia
2028	45	47	92	13,6%	Marco bianual
2029	48	50	98	21,0%	Projeção indicativa
2030	51	52	103	27,2%	Marco bianual
2031	54	55	109	34,6% (aprox. 35%)	Avaliação intermediária; meta depende de validação formal

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 14 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Segundo ciclo – projeção indicativa (2032–2036), condicionada à avaliação intermediária de 2031 e à confirmação formal da metodologia:

Ano	Creche integral (projeção)	Pré-escola integral (projeção)	EI integral total	Crescimento acumulado vs. 2026	Natureza/observação
2032	55	57	112	38,3%	Projeção indicativa; revisar após avaliação de 2031
2033	57	58	115	42,0%	Projeção indicativa
2034	58	60	118	45,7%	Marco bianual
2035	59	61	120	48,1%	Projeção indicativa
2036	60	62	122	50,6% (aprox. 50%)	Encerramento do decênio; verificar meta após validação formal

Ensino Fundamental: em 2026 foram identificadas 28 matrículas parciais e nenhuma matrícula integral nos relatórios apresentados. Não se aplica crescimento percentual sobre uma base zero. A meta numérica de implantação de jornada integral deverá ser definida após estudo técnico de demanda e viabilidade, incluindo salas, jornada, alimentação, profissionais, transporte, orçamento e continuidade dos estudantes.

Etapas	Linhas de base 2026	Ações necessárias	Meta numérica
1º ano	15 matrículas parciais; 26h40/semana	Estudar demanda e viabilidade de turma/jornada integral, salas, alimentação, profissionais, transporte e orçamento.	A definir após estudo de viabilidade.
2º ano	13 matrículas parciais; 26h40/semana	Planejar eventual expansão articulada à continuidade dos estudantes e à capacidade da unidade.	A definir após estudo de viabilidade.
Total EF	28 matrículas parciais; nenhuma matrícula integral identificada	Realizar diagnóstico técnico e financeiro e formalizar proposta de implantação.	Definir em revisão do Plano, após estudo técnico.

7. Condições para a expansão

Antes de criar ou ampliar matrículas, a Secretaria Municipal de Educação deverá verificar e registrar as condições necessárias ao funcionamento qualificado da jornada integral. As ações deverão contemplar infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança, materiais e formação profissional.

Área	Providência/necessidade	Responsável	Prazo	Evidência/situação
Infraestrutura e acessibilidade	Diagnosticar salas, sanitários, repouso, refeitório, cozinha, pátio, acessibilidade e	SME e setor municipal competente	Antes da expansão	Laudo/relatório de vistoria e plano de adequações

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 15 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



	segurança; estimar adequações.			
Recursos humanos	Dimensionar docentes e demais profissionais de acordo com as etapas e jornadas.	SME e RH	Antes da expansão	Quadro de pessoal e estudo de necessidade
Alimentação e materiais	Calcular capacidade de produção/fornecimento, cardápios, materiais e custos associados.	SME e setores responsáveis	Anual e antes da expansão	Planejamento de alimentação e materiais
Transporte e logística	Verificar rotas, horários, capacidade, segurança e necessidade de monitores.	SME e setor de transporte	Antes da expansão	Plano de transporte atualizado
Formação e currículo	Planejar formação continuada e adequação dos instrumentos pedagógicos.	SME e coordenação pedagógica	Anual	Plano de formação e registros pedagógicos
Financiamento	Estimar custo total das novas vagas e indicar fonte de recurso compatível.	SME e Contabilidade/Finanças	Antes da expansão	Estudo de impacto e validação contábil

8. Qualidade pedagógica e organização curricular

A expansão quantitativa deverá ser acompanhada de currículo integrado, intencionalidade pedagógica e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares, conforme as normas aplicáveis. As atividades da jornada deverão constituir oportunidades educativas articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

integração entre BNCC, currículo municipal, componentes curriculares, parte diversificada, projetos e experiências do território;

equilíbrio entre estudo, investigação, movimento, arte, cultura, esporte, tecnologia, convivência, alimentação, cuidado e descanso, conforme a etapa;

ações de alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

acessibilidade, inclusão e atendimento às necessidades dos estudantes;

participação e protagonismo dos estudantes, respeitadas a idade e a etapa;

avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

formação continuada e acompanhamento pedagógico.

9. Financiamento e aplicação dos recursos

O financiamento da expansão deverá estar articulado ao orçamento municipal e às fontes de recursos legalmente admitidas. A aplicação de recursos deverá observar as regras vigentes do Fundeb e demais normas aplicáveis, com documentação que demonstre o vínculo entre a despesa e a criação, viabilização ou qualificação das matrículas em tempo integral. A obrigação específica de destinação mínima de recursos deverá ser confirmada pela Contabilidade/Finanças e pela assessoria jurídica conforme a legislação vigente.

O relatório financeiro municipal do 3º trimestre de 2026 informa aplicação na rubrica Matrículas em Tempo Integral (MTI) de R\$ 38.393,73, correspondente a 4,64% no demonstrativo apresentado. Trata-se de dado parcial, que não deve ser interpretado isoladamente como resultado anual definitivo.

Para 2027, a Contabilidade informou estimativa de receita de R\$ 1.183.000,00, acrescida de R\$ 7.000,00 de rendimentos, totalizando R\$ 1.190.000,00. Segundo a informação recebida, a parcela

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP

Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 16 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



de 4% destinada à MTI já está considerada nessa estimativa e não deve ser somada novamente. A base de cálculo, a classificação contábil e o tratamento da vinculação deverão ser formalmente validados pela Contabilidade/Finanças.

Item	Valor informado	Tratamento
MTI – execução no 3º trimestre de 2026	R\$ 38.393,73 (4,64%)	Dado parcial; validar base de cálculo e classificação.
Receita estimada para 2027	R\$ 1.183.000,00	Previsão informada pela Contabilidade.
Rendimentos estimados para 2027	R\$ 7.000,00	Previsão informada pela Contabilidade.
Total estimado para 2027	R\$ 1.190.000,00	Total informado; não somar novamente os 4% caso já estejam incluídos, conforme confirmação contábil.

O custo de cada nova vaga deverá ser calculado antes da implantação, incluindo pessoal, alimentação, materiais, serviços, manutenção, transporte e eventuais adequações físicas. Não foram presumidos custos unitários não fornecidos.

10. Monitoramento e avaliação pelas dimensões de qualidade e equidade

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará anualmente a expansão e a qualidade da oferta, considerando as dimensões nacionais de qualidade e equidade aplicáveis. A linha de base, as metas, os resultados, as fontes e as providências deverão ser registrados em relatório anual.

Dimensão	Indicadores mínimos	Fonte de verificação
1. Acesso, cobertura, permanência e equidade	Número e percentual de matrículas integrais; distribuição territorial; frequência; abandono; demanda não atendida e atendimento de grupos prioritários.	Censo Escolar/Educacenso, registros da SME e unidades.
2. Gestão democrática da política	Participação da comunidade; funcionamento das instâncias de governança; atualização de PPPs e Regimentos.	Atas, registros da SME, unidades e CME.
3. Intersetorialidade e território	Ações articuladas; uso pedagógico do território; articulação com a rede de proteção.	Relatórios, termos e registros de ações.
4. Currículo, práticas e avaliação	Currículo integrado; aprendizagem e desenvolvimento; participação dos estudantes; avaliação pedagógica.	PPPs, avaliações e registros pedagógicos.
5. Valorização e desenvolvimento profissional	Dimensionamento de equipes; formação; planejamento coletivo; condições de trabalho.	Registros de RH, SME e formação.
6. Monitoramento, infraestrutura e financiamento	Matrículas previstas e criadas; condições de infraestrutura; execução financeira; recursos vinculados e relatórios anuais.	Censo Escolar, SIOPE, Contabilidade/Finanças e SME.

11. Autoavaliação das unidades escolares

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 17 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral realizarão autoavaliação periódica, articulada ao diagnóstico municipal. A avaliação deverá considerar o perfil dos estudantes e profissionais, a relação entre equipes e estudantes, infraestrutura e recursos pedagógicos, formação profissional, práticas curriculares e de gestão, aprendizagem e desenvolvimento, articulação com o território e participação democrática.

Os resultados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e utilizados para orientar a melhoria contínua da oferta. A periodicidade e os instrumentos poderão ser definidos em programação administrativa da SME, respeitadas as normas aplicáveis.

12. Programação operacional anual

A execução deste Plano será detalhada em programação operacional anual, formalizada por instrumento administrativo da Secretaria Municipal de Educação. A programação especificará prioridades, unidade/etapa, metas físicas, ações, responsáveis, prazos, fontes de recursos e evidências de execução. A programação poderá ser atualizada anualmente sem alteração das diretrizes gerais do Plano, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Ano	Prioridade	Unidade/etapa	Meta física indicativa	Ações essenciais	Responsável	Prazo/evidência
2027	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	43 creche; 44 pré-escola; total EI 87 (indicativo)	Atualizar lista de espera e diagnóstico; verificar condições de oferta; monitorar matrículas criadas e ocupadas.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
2028	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	45 creche; 47 pré-escola; total EI 92 (indicativo)	Atualizar demanda, verificar capacidade física e de pessoal, alimentação, transporte e orçamento; registrar avaliação do marco bianual.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
2029	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	48 creche; 50 pré-escola; total EI 98 (indicativo)	Atualizar lista de espera e diagnóstico; verificar condições de oferta; monitorar matrículas criadas e ocupadas.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 18 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



2030	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	51 creche; 52 pré-escola; total EI 103 (indicativo)	Atualizar demanda, verificar capacidade física e de pessoal, alimentação, transporte e orçamento; registrar avaliação do marco bianual.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
2031	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	54 creche; 55 pré-escola; total EI 109 (indicativo)	Avaliar primeiro quinquênio, apurar resultados reais e revisar metas de 2032–2036 após validação da metodologia.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
2032	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	55 creche; 57 pré-escola; total EI 112 (indicativo)	Iniciar segundo ciclo conforme revisão de 2031; atualizar programação anual e fontes de recursos.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
2033	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	57 creche; 58 pré-escola; total EI 115 (indicativo)	Atualizar lista de espera e diagnóstico; verificar condições de oferta; monitorar matrículas criadas e ocupadas.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
2034	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	58 creche; 60 pré-escola; total EI 118 (indicativo)	Atualizar demanda, verificar capacidade física e de pessoal, alimentação,	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 19 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



				transporte e orçamento; registrar avaliação do marco bianual.		
2035	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	59 creche; 61 pré-escola; total EI 120 (indicativo)	Atualizar lista de espera e diagnóstico; verificar condições de oferta; monitorar matrículas criadas e ocupadas.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
2036	Expansão gradual e sustentável	Creche e pré-escola	60 creche; 62 pré-escola; total EI 122 (indicativo)	Atualizar demanda, verificar capacidade física e de pessoal, alimentação, transporte e orçamento; registrar avaliação do marco bianual.	SME, unidade escolar e setores competentes	Relatório anual; registros oficiais; evidências de execução
Anualmente, 2027-2036	Estudo de viabilidade para eventual expansão integral	Ensino Fundamental – 1º e 2º anos	Meta numérica a definir após estudo técnico	Analisar demanda, salas, jornada, alimentação, profissionais, transporte, orçamento e continuidade dos estudantes.	SME, unidade escolar, RH e Contabilidade/Finanças	Estudo técnico-financeiro e deliberação/ato cabível

A programação de cada exercício deverá ser complementada com as ações efetivamente aprovadas, o cronograma e a fonte de recursos correspondente. Os marcos bianuais de 2028, 2030, 2032, 2034 e 2036 deverão ser verificados nos relatórios de acompanhamento, sem prejuízo do monitoramento anual. As projeções desta tabela não substituem a validação anual das condições de oferta.

13. Responsabilidades e controle social

Secretaria Municipal de Educação: coordenar a execução do Plano, atualizar dados, elaborar a programação anual, articular os setores envolvidos e produzir relatórios de monitoramento. Unidades escolares: manter diagnóstico institucional atualizado, adequar os instrumentos de planejamento, participar do monitoramento e realizar autoavaliação.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 20 de 21



Município de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Conselho Municipal de Educação: acompanhar e avaliar o diagnóstico e o planejamento no âmbito de suas atribuições legais.

CACS-Fundeb, Poder Legislativo e órgãos de controle: atuar e fiscalizar nos limites de suas competências legais.

Comunidade escolar: ter acesso às informações essenciais sobre metas, resultados e evolução da oferta, por meios adequados e respeitadas as regras de proteção de dados.

Contabilidade/Finanças e demais setores municipais: apoiar a estimativa de custos, a compatibilização orçamentária e a validação dos registros financeiros.

14. Revisão do Plano

O Plano será acompanhado anualmente e poderá ser revisto quando houver alterações relevantes na demanda, na organização da rede, no financiamento, nas metas legais ou nas condições de qualidade e equidade. Ao final de 2031, será realizada avaliação do primeiro ciclo, com revisão das projeções de 2032 a 2036.

O relatório anual deverá indicar, de forma sintética, as matrículas previstas e realizadas, unidades envolvidas, ações executadas, situações de equidade e permanência, condições de oferta, execução financeira, justificativas para diferenças entre metas e resultados e providências para o exercício seguinte. Alterações estruturais de metas ou diretrizes deverão observar o instrumento normativo e o procedimento de aprovação legalmente adequados.

15. Considerações finais

Em 2026, Dirce Reis apresenta oferta de Educação Infantil em tempo integral, com 40 matrículas em creche e 41 em pré-escola. O Ensino Fundamental – Anos Iniciais permanece em período parcial, com 28 matrículas nos 1º e 2º anos. A expansão deverá respeitar as necessidades das crianças e famílias, a qualidade do atendimento, a capacidade da infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e a responsabilidade fiscal.

As projeções deste Anexo constituem instrumentos de planejamento e foram organizadas para refletir, de modo provisório, a orientação de crescimento acumulado de 35% até 2031 e 50% até 2036. Os valores ilustrativos utilizam como referência as 81 matrículas integrais da Educação Infantil registradas em 2026; a definição do denominador, do indicador e da metodologia deverá ser confirmada formalmente antes da aprovação definitiva. A efetivação de novas matrículas depende da atualização do diagnóstico e da comprovação das condições operacionais e financeiras. Recomenda-se a apreciação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, e a compatibilização final com os atos normativos locais antes do encaminhamento para aprovação pela autoridade competente.

Município de Dirce Reis

Rua Catulo da Paixão Cearense, 2301 – CEP 15715-007 – Dirce Reis – SP
Tel. (17) 3694.8300 - www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1447

Página 21 de 21

Portarias

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

(Nomeia funcionário e dá outras providências).

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO, Prefeito do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº ***.159.675-* SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº ***000398**, para ocupar o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, ref. "36", de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis, com lotação no Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete e Assessoria Jurídica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Manoel de Souza", em 28 de outubro de 2026.

PROF. MARCELO JOSÉ BERNARDO

Prefeito do Município

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento